

DECRETO N° 2052/2018, de 10 de setembro de 2018.

“Regulamenta a utilização de vagas destinadas aos idosos e institui o cartão de estacionamento para idosos - CEI e dá outras providências.”

Matione sonogo, Prefeito Municipal de São João do Polêsine, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o artigo 41 da Lei Federal 10.741, de 1º de Outubro de 2003, (“Estatuto do Idoso”) estabelece a obrigatoriedade da destinação de 5% (cinco por cento) das vagas em estacionamentos regulamentos exclusivamente para a utilização de idosos;

CONSIDERANDO AS DISPOSIÇÕES DA Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, que uniformiza, em âmbito nacional, os procedimentos para sinalização e fiscalização do uso das vagas regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos,

DECRETA

Art. 1º A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinados a veículos conduzidos ou que transportem idosos será realizada em conformidade com o presente Decreto.

Paragrafo Único. As vagas especiais mencionadas no “caput” deverão ser identificadas com o sinal de regulamentação R-6b “Estacionamento Regulamentado”, com informação complementar e a legenda “IDOSO”, nos termos da Resolução nº 303, de 18 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º A utilização das vagas especiais de estacionamento nas vias e logradouros públicos destinados a veículos conduzidos ou que transportem idosos será realizada mediante a apresentação do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, emitido pelo Órgão Municipal de Trânsito, consoante do anexo II da Resolução 303 do CONTRAN.

Art. 3º Poderão obter o Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores, domiciliadas no Município de São João do Polêsine.

Art. 4º Para habilitar-se à expedição do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, a pessoa interessada deverá cadastra-se junto ao órgão municipal de trânsito, e protocolizar os seguintes documentos:

I – Formulário Padrão, disponibilizado no ANEXO I do presente Decreto, devidamente preenchido;

II – Cópia Simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente, comprobatório da idade mínima de 60 (sessenta) anos;

III – Cópia Simples do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Cópia Simples do comprovante de residência no Município de São João do Polêsine, referente ao mês anterior ao pedido.

Art. 5º O Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante a apresentação da documentação prevista no presente Decreto.

Art. 6º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata este Decreto deverão exibir o Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI sobre o painel do veículo, no formato original, com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. Os agentes de fiscalização poderão, a qualquer tempo, solicitar aos ocupantes das vagas reservadas a apresentação do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI e do documento de identidade do beneficiário, de modo a verificar o atendimento as condições previstas na legislação vigente.

Art. 7º O Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI poderá ser suspenso ou cassado, a critério do Presidente do Órgão Municipal de Trânsito e sem prejuízo das demais sanções legais, quando verificadas as seguintes irregularidades:

I – Empréstimo do cartão a terceiros;

II – Uso de cópia do cartão, efetuada por qualquer processo;

III – Porte do cartão com rasuras ou falsificado;

IV – Uso do cartão em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente quando constatado pelo agente de fiscalização que o veículo não serviu para o transporte do idoso por ocasião da utilização da vaga especial;

V – Uso do cartão com a validade vencida.

§ 1º Os agentes de trânsito ficam autorizados a promover o recolhimento provisório do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI utilizado de forma irregular, sendo que a devolução do mesmo somente ocorrerá a pedido do interessado e por decisão fundamentada do Presidente do Órgão Municipal de Trânsito.

§ 2º O uso de vagas destinadas as pessoas idosas em desacordo com o disposto na legislação vigente caracteriza infração prevista no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 8º Nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução 303 do CONTRAN, validade do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI, expedida na forma do presente Decreto, terá validade em todo o território nacional.

Art. 9º A emissão do Cartão de Estacionamento para Idoso – CEI será gratuita.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Polêsine, 10 de setembro de 2018.

MATIONE SONEGO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10-09-2018

Agueda Elisabete Recke Foletto

Secretária Municipal de Administração

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CARTÃO DE ESTACIONAMENTO PARA VAGA DE IDOSO

Ilustríssimo Senhor
Presidente de Departamento de Trânsito

Solicito a Vossa Senhoria autorização Especial, por meio do cartão do Idoso, para estacionamento em vagas sinalizadas destinadas às pessoas idosas, conforme prevê o Decreto nº 2052/2018 vigente:

<input type="checkbox"/> Inicial	<input type="checkbox"/> Renovação	<input type="checkbox"/> 2ª Via
----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------

REQUERENTE – Residente obrigatoriamente no Município de São João do Polêsine – RS

Nome			Data de Nascimento		
RG		Órgão Expedidor		CPF	
Endereço					
Bairro		Município:	São João do Polêsine/RS	CEP	97230-000

REPRESENTANTE LEGAL – Quando o requerente for incapaz

Nome			Data de Nascimento		
RG		Órgão Expedidor		CPF	
Endereço					
Bairro		Município:	São João do Polêsine/RS	CEP	97230-000

Documentos Necessários:

Do Idoso – Cópia Simples:

- Um documento de identidade oficial, com foto e assinatura em validade (RG, CNH ou equivalente);
- CPF, quando o número não constar no documento de identidade, se a solicitação for inicial;
- Comprovante de Residência no Município de São João do Polêsine, emitido no máximo no mês anterior ao pedido;
- Boletim de ocorrência onde conste o nome completo do Idoso e o ocorrido com o cartão do Idoso, para os casos de perda, roubo ou furto;
- Apresentar o Cartão do Idoso danificado no caso de troca do cartão;

Do Representante Legal:

- Um documento de identidade oficial, com foto e assinatura em validade (RG, CNH ou equivalente);
- CPF, quando o numero não constar no documento de identidade, se a solicitação for inicial;
- Documento comprovando que a pessoa é Representante Legal do Idoso (Procuração ou Curatela).

DECLARO, sob as penas da Lei, que as informações acima prestadas são expressão da verdade e estão em conformidade com as disposições vigente:

São João do Polêsine ____/____/____.

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

ANEXO II

CARTÃO CREDENCIAL PESSOAS IDOSAS

PROTOCOLO N° _____

Conforme artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 2052/2018 o Senhor(a)
_____,
portador do CPF _____, residente
na _____, no município de São João do
Polêsine/RS apresentou neste Órgão de Trânsito os documentos conforme art.4º, I,II,III,IV.
Os documentos apresentados estão em conformidade com o referido Decreto e, sendo assim,
solicito a expedição do cartão credencial.

São João do Polêsine, ____/____/____.

Responsável designado para o Depto de Trânsito

Ilmo Senhor
Presidente de Departamento de Trânsito
Secretaria de Obras e Transportes

São João do Polêsine/RS